



PREFEITURA DE MARACANAÚ

|                               |          |
|-------------------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ |          |
| RECEBIDO                      |          |
| 15 JUN 2010 11:05             |          |
| Nº Protocolo                  | 889 2010 |
| Rubrica Protocolista          |          |

**LEI Nº 1.580, DE 07 DE JUNHO DE 2010.**

**Altera a Lei nº 1.347, de 14 de novembro de 2008, que dispõe sobre a definição de precatórios de pequeno valor no âmbito da Administração Pública Municipal, atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, na forma que indica e adota outras providências.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Lei nº 1.347, de 14 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º.** Fica estabelecido e considerado como débito ou obrigação de pequeno valor, para os fins de que tratam os artigos 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e arts. 87 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, aquele decorrente de demanda judicial cujo valor apurado em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado, seja igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social.*

*§ 1º - O limite estabelecido neste artigo refere-se ao crédito global da sentença condenatória transitada em julgado, independente do número de credores.*

*§ 2º - O valor disposto no art. 1º atende à capacidade financeira e à disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 4º do art. 100 da Constituição Federal.*

**Art. 2º.** Recebida a requisição judicial, o pagamento far-se-á na ordem de apresentação, mediante depósito à disposição do respectivo Juízo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** Para efeitos de recebimento e da contagem do prazo de que trata este artigo, será considerada a data do protocolo do ofício do Juízo Requisitante na sede da Procuradoria Geral do Município - PGM, a quem compete o pagamento de sentenças judiciais com trânsito em julgado no Município.

**Art. 3º.** O crédito de valor superior ao estabelecido no artigo 1º, desta Lei, será satisfeito mediante precatório comum.

*§ 1º - Ao credor é facultada a renúncia ao crédito, no que exceder o valor estabelecido no caput do artigo 1º, para que possa optar pagamento na forma desta Lei, sempre considerado o valor global da sentença condenatória transitada em julgado.*

AFIXADO

EM: 07/06/10

Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

*§ 2º - A renúncia de que trata o parágrafo anterior poderá ser expressa em qualquer fase do processo judicial.*

*§ 3º - Caso a renúncia seja expressa após a expedição do precatório, o pagamento será efetuado após a transformação judicial do precatório comum em requisição de pequeno valor.*

*Art. 4º. Por ocasião do efetivo pagamento, quando devidas na forma da lei, serão descontadas pelo Município as parcelas relativas aos impostos federais, estaduais e municipais, no que couber, e as contribuições previdenciárias, se houver.*

*Art. 5º. Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.*

*Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município.*

*Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário." (N.R.)*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 07 DE JUNHO DE 2010.**

**Roberto Pessoa**  
**Prefeito de Maracanaú**

**AFIXADO**

CR 06/10

*Emanuela Batista Lima*  
MAT. 21498

**ORIUNDA DA MENSAGEM N°  
065/2010 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**